



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1731/2000

cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado do Rio Grande do Sul,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no Município de Serafina Corrêa, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único: - O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º: - Compete ao COMALES:

- I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
- V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar.
- VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º: - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;
- IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;
- V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serafina Corrêa.

§ 1º: - A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º: - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º: - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º: - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º: - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º: - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1469, de 14.02.97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de agosto de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL